Justiça Federal Digital | Ano nº9 | Junho 2016

Justiça Federal

Digital

Coral da JFES se despede de sua maestrina com Concerto da Saudade

350

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Começaram as audiências prévias de conciliação em Linhares

A Justiça Federal, por meio de seu Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), realizou na segunda-feira, 13/6, mutirão de audiências prévias de conciliação na Subseção Judiciária de Linhares, em processo de danos morais em face da Caixa Econômica Federal.

As audiências seguem a determinação do novo Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei nº 13.105/15, que entrou em vigor em março deste ano, tornando obrigatória a designação de audiência de conciliação ou de mediação pelo juiz, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido.

As primeiras audiências prévias de conciliação da Justiça Federal capixaba, em cumprimento ao novo CPC, foram realizadas em maio, na sede da JFES, em Vitória, com processos da Caixa distribuídos para a 5ª Vara Federal Cível.

Dia 23 tem sessão na 1ª Turma Recursal

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo realiza sessão na próxima quinta-feira, 23/6, às 14 horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo). A sessão é aberta ao público.

Juiz federal da 2ª VF-Criminal participa de debate sobre legalização dos jogos de azar

O juiz federal Américo Bedê Freire Junior, da 2ª Vara Federal Criminal, participou na manhã de quarta-feira, 15/6, do programa "Bom Dia, ES" da TV Gazeta. Ele foi convidado para um debate sobre legalização dos jogos de azar, tema que vem sendo discutido no Congresso Nacional.

O economista Antônio Marcos Machado, outro convidado para o debate, defendeu a legalização dos jogos no Brasil como uma forma de aumentar a arrecadação. "A gente tem falado muito em corte. Acho uma excelente oportunidade de aumentar a receita e, se for possível, até destiná-la para um determinado fim, como a Previdência, ou déficit público", ressaltou.

Antônio Marcos considerou que seria um aumento representativo em termos de receita e ainda incrementaria o turismo brasileiro. "Os americanos arrecadam cerca de 142 bilhões de dólares por ano, têm mais de 500 cassinos. Las Vegas, que é uma cidade pequena, tem 42 milhões de turistas por ano. O Brasil inteiro tem seis milhões. Então a gente alavancaria o turismo também. Um lugar bonito como Pedra Azul, por exemplo, como Guarapari, aqui no Estado, que precisa tanto de dinheiro, poderia ter uma receita maior."

Outro argumento favorável à legalização dos jogos de azar (inclusive cassinos e jogo do bicho), na opinião do economista, seria a geração de emprego. "São 190 mil empregos nos Estados Unidos", apontou.

Controle

O juiz federal Américo Bedê alertou para outros aspectos que precisam ser considerados. "Do ponto de vista da nossa Constituição, ela não trata especificamente da matéria. É uma matéria típica de decisão legislativa. Então, em tese, é possível legalizar, sim. A grande dificuldade é a forma como essa legalização vai ocorrer. Porque existem alguns riscos", ponderou.

Um dos riscos elencados pelo magistrado foi a questão da lavagem de dinheiro: "Tem que limitar quanto a pessoa pode usar em espécie. E aquelas pessoas que ganharem os prêmios, precisa ter um controle. Porque se não a pessoa pode, digamos, 'esquentar' esse dinheiro, dizer 'olha, ganhei isso num jogo'. É preciso ter um controle, uma fiscalização efetiva".

O juiz federal também alertou que há problemas relacionados com o Código de Defesa do Consumidor e em relação ao jogador compulsivo. "O Estado precisa ter esse tipo de cuidado". Lembrou, contudo, que há uma discussão no Direito em relação ao Estado ter uma postura mais ou menos paternalista. "O Estado vai regular o que a pessoa vai fazer ou vamos usar a lógica americana, em que cada um que for maior e capaz fará o que quiser da vida?"

"Tem também que ter um controle em relação a menor", acrescentou Américo Bedê. "Então eu digo: tudo bem, você pode liberar, mas precisa ter um controle do modo como essa liberação vai ocorrer", reiterou. "A Constituição não proíbe. É possível legalizar. É possível debater o tema. Nós só precisamos debater com cautela, para que haja uma regulação efetiva e eficaz, para que seja bom para o particular, para o Estado e para toda a sociedade".

Na opinião do magistrado, é preciso que o Estado esteja preparado para os novos desafios que vão surgir em virtude dessa legalização.

Entre o Direito e o teatro: servidora da 2ª VF-Cachoeiro estreia peça no Teatro da Ufes

A servidora da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim e atriz Lorany Morelato ({a dir. na foto) estreia no dia 8/7, às 21h, no Teatro da Ufes, em Vitória, sua peça "Que se ame!". Na peça, Lorany e a atriz Thais Bouchabki – sua sócia no projeto "Encrencas" – representam duas amigas que buscam decifrar os relacionamentos amorosos e acabam se metendo em encrencas bem divertidas. Homens e mulheres se identificam com o texto que, com humor e leveza, permite uma reflexão positiva quanto à famosa guerra dos sexos. O texto é de autoria das atrizes e do Diretor Luis Neves.

Duas paixões

Formada em Direito pela Ufes, Lorany Morelato foi nomeada na Justiça Federal em março de 2015, egressa do Tribunal de Justiça do ES, onde atuava como assessora de juiz.

A servidora - Já fez cursos de teatro no ES e no Rio de Janeiro e já se apresentou em peças, propagandas e trabalhos com vídeo - sempre dividiu o tempo entre duas paixões: o Direito e o teatro. Iniciou sua carreira artística aos 13 anos fazendo aulas de canto e, assim que ingressou na faculdade de Direito, também deu início ao estudo de teatro, ao qual se dedica há mais de oito anos.

O projeto

O projeto "Encrencas" surgiu no período em que foi para Cachoeiro de Itapemirim, trabalhar na Justiça Federal. Morando longe, não pôde continuar no grupo de teatro do qual fazia parte em Vitória. Assim, associou-se a uma grande amiga e atriz, Thaís Bouchabki. Juntas começaram a escrever e a ensaiar nos finais de semana e formaram sua equipe com pessoas jovens que buscam o aprendizado.

Nomeada recentemente no cargo de Analista do TRT de São Paulo, Lorany optou por permanecer na Justiça Federal. "O ambiente acolhedor e de trocas de estudos da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim me estimulou a continuar os estudos na área federal. Hoje sou muito grata aos colegas servidores de Cachoeiro de Itapemirim e aos juízes (Sávio Soares Klein e Renata Alice Bernardo Serafim) pela oportunidade em fazer parte desse time. Estou cada vez mais feliz em ser servidora da Justiça Federal", declara.

Coral da JFES se despede de sua regente

Integrantes e ex-integrantes do Coral da Justiça Federal realizaram na tarde de terça-feira, 14/6, na sede da Seccional, uma apresentação que celebrou a trajetória de quase sete anos do grupo, com canções marcantes de seu repertório, em uma emocionante despedida para a maestrina Hellem Pimentel. Foi o "Concerto da saudade".

Regente do grupo desde que foi criado, em 2009, Hellem se desliga do Coral para assumir uma nova missão em sua carreira. Ela foi aprovada em concurso público para o cargo de professora do curso de Música da Universidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

Instrumento agregador

O supervisor da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Sedpe/NGP), Ronnie Francis Rangel Mariano, abriu a apresentação lembrando que o Coral da Justiça Federal do Espírito Santo iniciou suas atividades em outubro de 2009 pela iniciativa dos próprios servidores, que viram no projeto coral um instrumento agregador, capaz de traduzir em manifestação cultural os valores perseguidos no âmbito da Justiça, interna e externamente.

Com o apoio da Associação dos Servidores da Justiça Federal (Assejufes) e a coordenação do Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) da JFES, o coral promoveu a integração entre os servidores e trouxe enriquecimento cultural à instituição, aproximando a Justiça Federal da sociedade. O Coral levou o nome da instituição a eventos e instituições importantes, tais como o TRE-ES, o Instituto de Doenças Renais (IDR), que atende pacientes do SUS em hemodiálise, o Prêmio Faisão de Ouro e o Festival Internacional de inverno de Domingos Martins/ES.

Além disso, o Coral da JFES tem marcado presença nas festividades organizadas pela Seção Judiciária em celebração a dia das mães, pais, ações de graças. No último ano, prestigiou as atividades da Justiça durante mutirão de conciliação, dia dos advogados e setor de atendimento dos Juizados Especiais Federais, entre outros.

Reconhecimento

À frente do grupo sempre esteve Hellem Pimentel, maestrina-fundadora do coral. "Neste momento, em virtude de sua aprovação em concurso público no Estado de Minas Gerais, ela se despede do coral, deixando na Justiça Federal a marca de um trabalho brilhante, que ultrapassou os acordes musicais para alcançar objetivos maiores afetos à nossa instituição", ressaltou o supervisor da Sedpe.

Ronnie informou que a saída da maestrina coincide também com a suspensão dos ensaios do Coral, para que, após uma breve reestruturação, "possa retomar suas atividades com muito fôlego". Aproveitou o ensejo para transmitir o agradecimento especial da Seção Judiciária a Hellem Pimentel, "nossa incansável maestrina e amiga", e também à Assejufes, "que até aqui tem propiciado relevante apoio financeiro ao projeto".

Muita história pra contar

"Muito obrigada pelas lindas palavras", agradeceu a regente. "Sou a mais felizarda nessa história. É um momento de emoção, o coração aperta, mas também de muita alegria, porque temos muita coisa boa para contar. Agradeço a todos vocês que fizeram parte dessa história: inclusive aos que em algum momento participaram do coral e que por alguma razão tiveram que sair e também aos que sempre nos assistiram nos eventos. Todos vocês nos permitiram construir essa história de quase sete anos".

Hellem também agradeceu a presença de seus pais - Edina Maria Pimentel Santos e José Carlos da Silva Santos (foto) -, que vieram prestigiar o concerto de despedida, e destacou que o objetivo do coral "são as pessoas". "Não importa se você acha que não tem voz. O importante é o bem-estar dos servidores, os relacionamentos que fazemos".

Concerto da saudade

Acompanhados pela "servidora pianista" Fabíola Bortolozo (1ª VF-Criminal), nos teclados, e pelo percussionista Edu Szajnbrum, presença constante nas apresentações do Coral, integrantes e ex-integrantes do grupo se uniram para esta apresentação de despedida, entoando as canções mais marcantes de sua história juntos: "Glória", "Carinhoso", "Jardim da Fantasia", "Encontros e Despedidas", "Desde que o Samba é samba", "Samba de uma nota só", "Três Apitos", "Alvorada no Morro", "Berimbau", pout-pourri de Jair Rodrigues, encerrando com "Você", de Tim Maia.

Durante a última canção, os coralistas ofertaram rosas à maestrina, surpreendendo-a e emocionando a todos os presentes.

"Amo, de paixão, o coral. Foi uma história muito bonita que construímos juntos. Sou muito feliz pela arte e pelos amigos que fizemos aqui. Vou levá-los para sempre em minha vida e no meu coração", declarou a homenageada.

Eventos que contaram com apresentação do Coral

Festival Internacional de Música e Inverno de Domingos Martins

Festival Internacional de Corais em Belo Horizonte/MG

Apresentação no Centro Cultural da Justiça Federal RJ

Festival de Corais da FIRJAN/RJ

Encontro de Coros do TRE/ES

Encontro de Coros do IFES

Apresentação no Mercado de Artesanatos de Jucutuquara

Apresentações de Fim de Ano na Enfermaria de Doenças Renais do Vitória Apart Hostpital

Apresentações no Teatro Carlos Gomes - Faisão de Ouro do Carnaval Capixaba

Apresentação no Ministério Público do ES

e as apresentações diversas dentro da Seccional

Inaugurada lanchonete na sede da Justiça Federal

Para comodidade de servidores, advogados e usuários em geral, o prédio sede da Justiça Federal, em Vitória, agora conta com lanchonete/restaurante. O espaço fica aberto de segunda a sexta, das 9 às 18 horas, no oitavo andar do fórum.

O VÍRUS DA GRIPE PODE ESTAR PERTO. SÓ QUE VOCÊ NÃO VÊ.

PREVINA-SE.

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.

Evitar cumprimentar com aperto de mão é uma forma de prevenção.

Lave as mãos frequentemente.

NÃO USE MEDICAMENTOS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA.

NCS
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas

SUS Ministério da Saúde

NOTÍCIAS DO TRF2

TRF2 confirma concessão de benefício a segurada capixaba

A Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), confirmou, por unanimidade, a sentença que julgou favoravelmente o pedido de V.G.S. para concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93, fixando como termo inicial o dia 13/11/2012, e condenando o INSS ao pagamento de custas processuais e verba honorária, no valor de R$ 2.000,00.

A autarquia previdenciária recorreu o TRF2 alegando que não foram demonstrados os requisitos para concessão do benefício, notadamente a renda do grupo familiar, além de demonstrar sua insatisfação com relação à condenação no pagamento de custas processuais, alegando estar desobrigado de tal encargo por conta da isenção prevista no art. 8º, § 1º, da Lei 8.620/93.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Antonio Ivan Athié, considerou que a autora faz jus à obtenção do benefício assistencial (LOAS), uma vez que, apesar de a renda mensal per capita do núcleo familiar superar o limite estabelecido em lei para a concessão do benefício requerido, sua deficiência e hipossuficiência foram constatadas pela assistente social que atuou a serviço do juízo.

"As condições descritas pela auxiliar do juízo responsável pela execução da diligência dão conta da frágil condição social do núcleo familiar, tornando evidente a constatação da miserabilidade da autora, para os fins da concessão do benefício. (...) Portanto, não merece reparos a sentença constante dos autos, no tanto em que condenou o INSS a implantar o benefício referido", decidiu o magistrado.

Quanto ao pedido do INSS de isenção do pagamento de custas, mesmo em se tratando de exercício de jurisdição delegada, com atuação do juízo estadual em substituição ao juízo federal, o relator entendeu que não é possível, tendo em vista que, conforme orienta a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual".

Sendo assim, "tramitando o feito perante a Justiça do Estado do Espírito Santo, o pretendido favor fiscal dependeria de previsão expressa em lei editada pelo ente estadual. A matéria é tratada no âmbito daquele estado pela Lei Estadual 9.974/13, que não contém tal previsão. Assim, impossível reconhecer a procedência da irresignação recursal, também neste aspecto", finalizou Athié. Proc.: 0021378-68.2015.4.02.9999.

***Fonte: TRF2**

Menor sob guarda não tem direito à pensão por morte

A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) entendeu que, de acordo com a lei que regula a Previdência Social, menor sob guarda não tem direito à pensão por morte. A decisão reforma posicionamento da Justiça Federal de 1ª Instância que havia condenado a União Federal a restabelecer a pensão por morte de P.C.S.O., que recebia o benefício desde a morte da sua avó paterna, servidora pública federal, falecida em 15/11/2001, que tinha sua guarda judicial.

Em seu pedido, a autora contou que seu benefício foi cassado, mesmo estando ela na condição de menor sob guarda de caráter definitivo. Em suas alegações, pretende que seja declarado inconstitucional o artigo 16, § 16, da Lei 8.213/91, que excluiu o "menor sob guarda judicial" do rol de beneficiários. Alega ainda, que era dependente econômica da avó, devendo ser equiparada à condição de "menor tutelada".

Em seu recurso, a União Federal afirma que a suspensão do pagamento do benefício se deu de maneira lícita, argumentando não haver previsão legal para a concessão de pensão à menor sob guarda. Ademais, argumenta que não restou comprovada a dependência econômica entre a autora e a avó, ressaltando o fato de os pais estarem vivos.

No TRF2, a relatora do processo, desembargadora federal Salete Maccalóz, entendeu que, apesar do deferimento da guarda judicial da autora pela falecida servidora, não existem elementos nos autos a demonstrar que a situação persistiu inalterada até a data da morte da servidora, uma vez que a guarda foi concedida em 1996 e o óbito da servidora ocorreu mais de 14 (quatorze) anos depois.

A magistrada considerou ainda que a autora conta com seu pai, sobre ele recaindo a responsabilidade de sustento. "Com efeito, tendo a autora pai vivo, este tem o dever legal de assistência material em relação à filha. A alegada circunstância de estar desempregado não é capaz de eximi-lo da obrigação de custear o sustento, a guarda e a educação, exceto em virtude de comprovada impossibilidade decorrente de doença ou invalidez, a inviabilizar a pretensão de transferir esta incumbência aos cofres públicos por meio da pensão por morte almejada", concluiu a relatora. Proc.: 0001220-86.2013.4.02.5108.

***Fonte: TRF2**

Mero aborrecimento não justifica indenização por dano moral*

O dano moral indenizável se caracteriza por dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Com base nesse entendimento, a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, negar a M.S.A. indenização por dano moral, confirmando sentença da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O autor apelou ao TRF2 depois que o juízo de 1º grau condenou a Caixa Econômica Federal a pagar a ele atualização monetária referente ao período em que a pensão que recebe da Marinha do Brasil foi indevidamente retida, mas lhe negou a indenização por danos morais, com base na ocorrência de mero aborrecimento, por não ter o autor ficado sem saldo na conta ou realizado gasto extraordinário durante o período no qual sua pensão estava em atraso.

Em seu voto, o relator do processo no Tribunal, juiz federal convocado Antonio Henrique Correa da Silva, considerou que os documentos apresentados pela Caixa comprovaram que a conta do autor estava com saldo positivo no período. "Embora o autor alegue que tenha gastos altos com medicamentos, tratamentos e outras despesas para atender suas necessidades, não narrou nenhuma situação concreta que tenha gerado constrangimento ou humilhação, nem demonstrou que tenha sofrido algum dano", pontuou o relator.

"O mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou irritação são acontecimentos corriqueiros da vida em sociedade e não devem, diante da normalidade do dia a dia, configurar automaticamente a presença de dano moral indenizável", concluiu o magistrado. Proc.: 0003947-39.2013.4.02.5101.

***Fonte: Acoi/TRF2**

Não cabe exigir a devolução de verbas recebidas de boa-fé por erro do INSS*

Não cabe exigir do segurado a devolução de quantias pagas a mais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e recebidas de boa-fé, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário e a condição de hipossuficiência da parte segurada. Com base nesse entendimento, consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou, por unanimidade, a sentença que julgou procedente o pedido formulado por J.L.C.F. de suspensão dos descontos promovidos pelo INSS em sua aposentadoria e a devolução dos valores já descontados.

No caso, o INSS concedeu ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 09/07/09. Mas, em setembro de 2013, a autarquia previdenciária notificou o segurado que, durante uma revisão administrativa, foi detectado erro na análise administrativa do processo de concessão, o que levou ao cancelamento do benefício, sendo a ele concedida aposentadoria por idade, a partir de 27/12/13.

Acontece que, a partir de então, o INSS passou a descontar as prestações pagas pelo benefício anterior, na proporção de 100%, ou seja, o autor nada receberia a título de aposentadoria até que fosse quitado o débito de R$35.536,06, calculado pelo INSS como o total devido. Foi quando o autor buscou a Justiça Federal e, já em 1a Instância, a sentença concluiu que, ainda que se reconheça a irregularidade do ato concessório do primeiro benefício, seria indevida a promoção de descontos, uma vez que não se trata de um caso de má-fé, mas de um erro da Administração Pública.

No TRF2, a relatora do processo, desembargadora federal Simone Schreiber, reafirmou a importância da boa-fé no desfecho da questão. "A apuração desenvolvida pela autarquia orientou-se no sentido da existência de erro na análise administrativa, de modo que não foram reunidos elementos que afastassem a boa-fé do segurado na percepção do benefício", salientou a magistrada.

"Portanto, deve ser mantida a sentença que condenou o INSS a cessar qualquer desconto no benefício percebido pelo autor a título de ressarcimento de valores decorrentes da cessação da aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a pagar os valores já descontados sob este fundamento, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora", concluiu a relatora. Proc.: 0129298-37.2014.4.02.5117.

***Fonte: Acoi/TRF2**

Edital não pode exigir diploma na inscrição para concurso público*

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) considerou indevida a exigência de apresentação do diploma de graduação para inscrição no concurso público promovido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para provimento de vaga de professor substituto.

A obrigatoriedade, prevista no Edital 07/09, e que impedia a inscrição de T.O.S., mostrou-se em desacordo com o entendimento da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual "o diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para concurso público".

No caso em julgamento, o relator do processo no TRF2, desembargador Guilherme Diefenthaeler, entendeu que deve ser mantida a sentença que reconheceu "o direito líquido e certo do autor de se inscrever e efetivamente participar do Concurso Público referido nos autos, uma vez que concluiu a graduação e colou grau em data anterior à divulgação do Concurso Público, faltando-lhe o Diploma exigido indevidamente no Edital publicado pela UFRJ, a qual, inclusive, é a responsável pela demora na emissão do referido documento".

Proc.: 0004241-33.2009.4.02.5101.

***Fonte: Acoi/TRF2**

TRF2 confirma direito a duplo credenciamento em aeroporto*

Os atos infralegais não podem impor comportamentos não disciplinados por lei, visto que a função do ato administrativo restringe-se a complementar a lei, de modo a permitir sua concretização, jamais instaurando qualquer forma de cerceamento de direitos. Com base nesse entendimento, a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) considerou que a Resolução 58 da Anac e a Circular 3998/2011 da Infraero afrontam a Constituição Federal, ao proibirem os empregados das empresas prestadoras de serviços aeroportuários de executarem trabalhos para mais de uma empresa nas áreas operacionais dos aeroportos.

O autor, A.P.S., trabalha como Auxiliar de Rampa I e como Auxiliar de Serviços Aeroportuários, respectivamente, nas empresas Swissport e Orbital. Ocorre que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) emitiu circular proibindo o duplo credenciamento. Na ação, o autor pretende ver assegurado seu direito de se manter credenciado junto a mais de uma empresa.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Aluisio Mendes, considerou que "o direito fundamental à liberdade de profissão está previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República de 1988. Assim, quaisquer limitações ao exercício de trabalho, ofício ou profissão devem vir expressas por meio de lei formal, nos termos estabelecidos pela Constituição da República, em obediência ao princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II da Lei Maior ". Proc.: 0020108-95.2011.4.02.5101.

***Fonte: Acoi/TRF2**

NOTÍCIAS DO CJF

Aprovadas mudanças nas normas do concurso público para juiz federal substituto*

O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou na última segunda-feira (6), durante sessão plenária realizada em Recife (PE), alterações na Resolução nº 67, de 2009, que trata das normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal. As mudanças foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do voto do relator e corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Og Fernandes.

A primeira alteração foi no art. 6º que, além de ajustar o Anexo I, também propõe a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º. O parágrafo 1º, por exemplo, trata da inserção de conteúdo sobre noções gerais de Direito e formação humanística na segunda etapa do concurso, havendo, então, a necessidade da inclusão do Anexo II para discriminar o referido conteúdo.

O parágrafo 2º, por sua vez, prevê a possibilidade de adequações necessárias ao Anexo I pelos Tribunais Regionais Federais. Já o parágrafo 3º enfatiza que é necessário focar em questões que objetivem medir as habilidades essenciais às funções do cargo, baseando-se em doutrina e jurisprudência dominantes, além dos aspectos legais que envolvem às finalidades específicas do processo seletivo.

Segundo o relator, a minuta de resolução, que prevê as alterações, foi apresentada pela Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) e amplamente discutida pela Comissão Especial de Concurso da Justiça Federal, por meio de reuniões presenciais e por videoconferências. Além disso, todos os tribunais regionais federais (TRFs) puderam apresentar sugestões para ajustá-la. Processo n. CJF-PPN-2013-00026.

***Fonte: CJF**

CJF aprova nova resolução sobre procedimentos envolvendo precatórios e RPVs*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou no dia 6 de junho, durante sessão plenária realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), em Recife (PE), proposta de resolução que regulamenta no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, o cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, as compensações e o levantamento dos depósitos que incidem sobre o procedimento de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs).

Segundo o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Og Fernandes, relator do processo, o CJF uniformiza desde 2001 os procedimentos relativos à operacionalização do pagamento de precatórios, com a participação de representantes dos tribunais regionais federais (TRFs) que, juntamente com a equipe de trabalho instituída pelo CJF, sugeriu a revogação da Resolução CJF n. 168, que cuidava da matéria, e a edição de novo normativo com a intenção de atualizar os procedimentos.

O novo documento se ajusta às decisões e aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), que também tem discutido o tema, bem como ao novo Código de Processo Civil (CPC). Dessa forma, algumas das principais mudanças da nova resolução se encontram respectivamente nos artigos 53, 56 e 57 do antigo texto.

De acordo com o artigo 53, nos casos de deferimento da compensação até 25 de março de 2015, na forma prevista no art. 100, § 9º e § 10 da Constituição Federal, os precatórios serão expedidos com determinação de levantamento à ordem do juízo da execução para que, no ato do depósito, seja efetuada a compensação pelo próprio juízo da execução.

O artigo 56 assegura, contudo, que os precatórios parcelados continuarão a ser atualizados nos tribunais, acrescidos de juros legais, em prestações anuais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Além disso, a atualização prevista para os precatórios e RPVs tributários, conforme menciona o artigo 57, aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às RPVs autuadas a partir de janeiro de 2017.

Artigo 41

Durante a votação do processo, o Colegiado decidiu que irá realizar em uma próxima reunião um estudo aprofundado sobre a forma do depósito, pagamento e o saque dos valores devidos referentes aos precatórios e RPVS, que constam no artigo 41 da resolução, mas que ainda necessitam de ajuste.

"Em um próximo encontro iremos aprofundar o tema. Este será um artigo em aberto, assim ele será melhor construído numa próxima decisão, sem prejuízo da Lei Orçamentária. Dessa forma, comprometo-me, no âmbito da Corregedoria, a reagrupar a equipe de trabalho, para que possamos retomar isso", disse Og Fernandes. Processo n. CJF-PPN-2015/00043.

***Fonte: CJF**

NOTÍCIAS DO CNJ

Aprovada resolução que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário*

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na sessão plenária desta terça-feira (14), resolução que disciplina o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário, também conhecido como home office. A proposta foi apresentada em abril pelo conselheiro Carlos Eduardo Dias, mas o julgamento em plenário foi interrompido por pedidos de vista.

O texto do ato normativo foi construído a partir da compilação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, das 185 sugestões recebidas em consulta pública. A consulta foi aberta em agosto do ano passado pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ para ampliar o debate sobre a criação de regras para uma prática já adotada por alguns tribunais do país.

O julgamento foi retomado nesta terça-feira com a apresentação do voto-vista da corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi. Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi sugeriu que fosse vedada a possibilidade de autorização para teletrabalho a ser prestado fora do país, salvo quando o servidor obtiver do tribunal licença para acompanhamento de cônjuge. "Essa era uma situação que me preocupava muito. Nós temos muitos servidores no exterior e se eventualmente nós os contemplarmos com essa possibilidade de trabalharem fora do país, esse número aumentará ainda mais", explicou o presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski".

A ministra sugeriu ainda que haja a instauração obrigatória de processo administrativo disciplinar contra o servidor em regime de teletrabalho que receber em sua casa advogados das partes, além da suspensão automática da permissão para teletrabalho. O conselheiro relator defendia que a instauração não fosse automática, mas analisada caso a caso. Ao final, foram incorporadas as contribuições da corregedora nacional de Justiça.

Produtividade

A produtividade a ser cobrada dos servidores em regime de teletrabalho, prevista no parágrafo 2º do artigo 6 da resolução, também gerou algumas divergências entre conselheiros. A proposta original previa aos servidores em regime de home office uma meta "equivalente ou superior" a dos que executam as mesmas atividades no órgão. A ideia, segundo o relator, era dar liberdade ao tribunal para fixar a meta de forma distinta, a depender da situação específica.

Ao final, foi acolhida sugestão dos conselheiros Carlos Levenhagen e Fernando Mattos para que a meta de desempenho a ser fixada para os servidores em teletrabalho seja superior a dos servidores que trabalharem nas dependências do órgão, a exemplo da regulamentação já editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para o teletrabalho de seus servidores.

Vantagens

A modalidade de trabalho não presencial surgiu na iniciativa privada, mas também já conquistou adeptos no setor público. Entre as vantagens de adotar a prática estão a qualidade de vida proporcionada para os trabalhadores, a economia de recursos naturais (papel,

energia elétrica, água etc.) gerada pela redução de consumo nos locais de trabalho, e a melhoria da mobilidade urbana, devido ao esvaziamento das vias públicas e do transporte coletivo.

***Tatiane Freire/Agência CNJ de Notícias**

CNJ atualiza regras sobre atuação de magistrados em atividades de docência*

A participação de magistrados como palestrantes, conferencistas, presidentes de mesa, moderadores, debatedores ou membros de comissão organizadora é considerada atividade de docência, enquanto o serviço de coaching e similares, voltados à preparação de candidatos para concursos públicos, passa ser vedado. O entendimento foi firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta terça-feira (14/6) ao aprovar Resolução 226/2016, atualizando as regras para o exercício de atividades de magistério pelos integrantes da Magistratura nacional previstas na Resolução 34/2007.

A atividade de docência é permitida aos magistrados pela Constituição Federal (artigo 95, Inciso I), tema posteriormente regulamentado pelo CNJ com a Resolução 34/2007. O desempenho de atividades de ensino por magistrados em eventos privados, como seminários e encontros, foi abordado na Resolução 170/2013 (artigo 4), mas não havia indicação clara de que essas funções eram consideradas atividades de docência. Essa situação motivou a atualização apresentada ao plenário pelo relator Carlos Eduardo Dias, após discussão anterior na Comissão Permanente de Eficiência Operacional de Gestão de Pessoas do CNJ.

Com a nova redação da Resolução 34/2007, passa a ser obrigatório que os magistrados informem suas atividades eventuais de ensino ao órgão competente do respectivo tribunal no prazo de 30 dias. A resolução também foi atualizada para a previsão da inserção de dados de docência regular ou eventual em sistema eletrônico próprio do tribunal, com posterior publicidade ao público em geral para análise de possíveis situações de impedimento (artigo 144, VII, do Código de Processo Civil). O texto também passa a prever possibilidade de acompanhamento e avaliação dessas informações por corregedorias e pelo CNJ.

A norma atualizada deixa expressa que a atuação dos magistrados em eventos externos à atividade judicante deve observar as vedações constitucionais, e que "cabe ao juiz zelar para que essa participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional".

Coaching

O CNJ ainda proibiu magistrados de exercerem as atividades de coaching e similares, que consistem na mentoria para progressão profissional, inclusive na disputa de concursos públicos. "Essa questão tem origem em ajudas e auxílios que os magistrados davam a candidatos a concursos e, que de uma forma bastante estranha, se profissionalizou no pior sentido da palavra. E como bem definiu o relator, não se equipara a hipótese de atividade docente", observou o conselheiro Gustavo Alkmim. Após a votação, a corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, disse que irá informar juízes de todo o país sobre o novo entendimento do CNJ para que tomem as devidas providências.

***Deborah Zampier/Agência CNJ de Notícias**

Informativo produzido pelo:
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:
Telefone: (27) 3183-5109
E-mail: ncs@jfes.jus.br
Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico
Subsecretaria de Produção Visual - SPRO